



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**DISPENSA Nº 012/2024**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU - BA**

**OBJETO:** serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.

**CONTRATADO (A):** ST CONSULTORIA LTDA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 15.950,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**VIGÊNCIA:** De 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

**EXERCÍCIO:** 2024



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

**Ofício Requisitório nº 018/2024**  
**Controladoria Interna da Câmara**

Ao  
Ilmo. Sr. Jarlane Menezes de Farias,  
Presidente da Câmara Municipal de Pindobaçu.

Trata-se, de solicitação para a abertura de processo administrativo para contratação por meio de Dispensa de Licitação da empresa ST CONSULTORIA LTDA, tendo como objeto serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.

Na condição de Controladora Interna da Câmara, através desta, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, estimativa de despesa e pesquisa de mercado, quadro resumo para seleção dos potenciais fornecedores e documentos para contratação direta.

**I – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.**

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete a autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que fazendo um apanhado do modo como o serviço merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos com insumos e mão de obra, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de R\$ 17.600,00, para facilitar a compreensão, segue quadro detalhado abaixo:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
1	serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu	UND	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					R\$ 17.600,00

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Pindobaçu (BA), para justificar o preço da prestação dos serviços, utilizou-se para análise de preços cotações com potenciais prestadores de serviços.

Dessa forma, após cotações de potenciais prestadores, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa **ST CONSULTORIA LTDA**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para execução dos serviços, naturalmente pelo seu acervo técnico, além do que possui o preço mais vantajoso para a Administração, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **ST CONSULTORIA LTDA**, mais se ajusta aos anseios desta Administração, porquanto, para além de demonstrar as credenciais técnicas necessárias, revelou-se a mais econômica aos cofres públicos.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

### CONCLUSÃO

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto.

Pindobaçu-BA, 1º de fevereiro de 2024.

  
**DAIANA MURICY DE F. OLIVEIRA**  
CONTROLADORA INTERNA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETIVO

Serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.

### 2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.

### 3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido a nova Lei de Licitações n. 14.133/2021.

### 4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade operacional, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica e Fiscal, Qualificação Técnica e Capacidade Econômica-Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

### 5 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

#### 5.1 DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIOS DOS SERVIÇOS ESTIMADOS

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
1	serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu	UND	11	RS 1.600,00	RS 17.600,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					RS 17.600,00

### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

6.1.2 Efetuar o pagamento ao prestador do serviço, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Interna da Câmara.

6.1.3 Realizar ordem de fornecimento dentro dos ditames do processo que deu origem a aquisição em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias.

## **6.2 Da Contratada**

6.2.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

6.2.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados.

6.2.3 Apresentar quando solicitado pela Secretaria Municipal demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.4 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Câmara Municipal.

6.2.5 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.2.6 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Câmara e/ou terceiros.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pindobaçu, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Câmara Municipal de Pindobaçu (BA), rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá uma vigência de 11 meses, período de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
Org/Uni: 0101- Câmara Municipal de Pindobaçu	Proj/Ativ: 2.001 – Gestão da Política de Ações do Legislativo	Elemento de Despesas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Ordinários

Pindobaçu - BA, 1º de fevereiro de 2024.

*Daiana Muricy de F. Oliveira*  
**DAIANA MURICY DE F. OLIVEIRA**  
CONTROLADORA INTERNA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

**PESQUISA DE MERCADO E DEFINIÇÃO DO PRESTADOR  
(RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO)**

Pindobaçu – BA, 1º de fevereiro de 2024.

Em atenção aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, ainda na fase interna, foi realizada pesquisa de mercado a fim de elaborar orçamento estimado para serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu. Com vistas a identificar quais os valores praticados no mercado para o objeto pretendido. Nesse contexto, tendo em vista a necessidade da pesquisa de preços tendo como objeto, apresenta-se Relatório de Cotação, feito com potenciais prestadores de serviço. No tocante ao método matemático aplicado para definição do valor estimado foi tomado como base a média dos preços obtidos por esta Administração, nesse contexto justifica a metodologia com o objetivo de dispor de uma estimativa de preço que esteja compatível ao praticado no mercado, permitindo assim preços aceitáveis para a Câmara. Segue, abaixo, quadro de resumo:

**PROPOSTA INICIAL APRESENTADA POR POTENCIAIS FORNECEDORES:**

**ST CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.403/0001-01, no valor de **RS 15.950,00** (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
1	serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.	UND	11	RS 1.450,00	RS 15.950,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					RS 15.950,00

**PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.538.707/0001-21, no valor de **RS 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
1	serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.	UND	11	RS 1.600,00	RS 17.600,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					RS 17.600,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

**BR TRANSPARÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.872.659/0001-88, no valor de **RS 19.250,00** (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
1	serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.	UND	11	RS 1.750,00	RS 19.250,00
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>RS 19.250,00</b>

Foi realizado a classificação para o julgamento de Menor Preço ofertado pelos potenciais prestadores de serviços que apresentaram interesse no processo para Dispensa de licitação. Nesse contexto, após análise das cotações recebidas, verificou-se que a empresa SI CONSULTORIA LTDA, apresentou o menor preço em comparação aos outros prestadores e estando dentro do orçamento do município, a mencionada empresa também apresentou a documentação necessária para contratação e assim atendendo devidamente a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, econômica e financeira; técnica e cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Pindobaçu - BA, 1º de fevereiro de 2024.

  
**DAIANA MURIÇY DE F. OLIVEIRA**  
CONTROLADORA INTERNA



## A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU/BA

Gabinete do Presidente (a)

Prezado Senhor (a),

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços de locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios. A ST Tecnologia em Administração Pública disponibiliza as melhores soluções para as necessidades de gerenciamento de informações públicas, geridas por esta instituição, no âmbito das legalidades vigentes, das legislações que regem a prestação de serviços e assessoria a órgãos públicos no estado da Bahia.

A ST, disponibilizando os seus softwares e a sua consultoria, oferece aos gestores públicos o total controle financeiro e administrativo das contas públicas, proporcionando maior segurança no trato das informações.

Abaixo, segue uma breve descrição e os preços dos serviços a contratar:

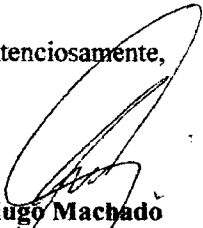
Item	Descrição	Mês	Valor Implantação R\$	Valor Manutenção Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Locação de software de RH – Folha de Pagamento com Aplicação ao Módulo do E - Social	11	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
02	Locação de software de Patrimônio	11	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00
<b>VALORES</b>				<b>R\$ 1.450,00</b>	<b>R\$ 15.950,00</b>

**Valor Global 11 meses: R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais)**

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação.

Salvador, 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
**Hugo Machado**  
Consultor/Comercial  
hugo@stconsultoria.com.br  
Fones: 71 3503-5408 / 9 9633-0032  
www.stconsultoria.com.br

**04706403/0001-01**

**ST CONSULTORIA EIRELI**

Rua Dr. José Peroba

Ed. Elite Comercial, Sala 803 e 805

Step - CEP: 41770-235

Salvador - BA



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU/BA

Atendendo a solicitação, a empresa PONTOGOV CONSULTORIA, vem apresentar nossa proposta de preço para prestação de serviços para Locação de Softwares para esta entidade.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Folha de Pagamento com E-Social	Mês	11	1.150,00	12.650,00
02	Sistema de Patrimônio	Mês	11	450,00	4.950,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 17.600,00
Valor Global da proposta por extenso: Dezesete mil e seiscentos Reais.					
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias					

Salvador - BA 01 de Fevereiro de 2024

PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA  
CNPJ: 44.538.707/0001-21  
RAFAEL SOUZA TEIXEIRA  
CPF: 018.769.415-02

**Rafael Teixeira**  
DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194  
Rua Arthur de Azevedo Machado - N° 1459,  
Edf. Internacional Trade Center  
Sala 2507

**PontoGov**

À: Câmara Municipal de Pindobaçu- Ba.  
At. Departamento de Compras e Licitações

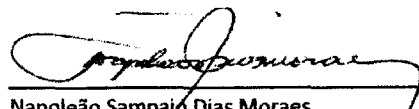
COTAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDA DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sistema de Folha de Pagamento com E-Social	11	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
2	Sistema de Patrimônio	11	MÊS	R\$ 550,00	R\$ 6.050,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dezenove mil duzentos e cinquenta reais				VALOR TOTAL: R\$ 19.250,00	

Validade dessa proposta: 60 dias.

Atenciosamente,

Salvador - Ba, 01 de Fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Napoleão Sampaio Dias Moraes  
Consultor Comercial  
BR TRANSPARÊNCIA LTDA  
CNPJ: 42.872.659/0001-88

42.872.659/0001-88

BR TRANSPARÊNCIA LTDA

Rua Doutor José Peroba, nº 297  
Edif. Atlanta Empresarial, Sala 1602  
Stiep CEP: 41.770-235

Salvador - Ba



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

### DESPACHO


Pelo presente, autorizo a abertura de processo administrativo, determinando a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade e Controle Interno, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 14.133/21, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Pindobaçu-BA, 02 de fevereiro de 2024.

  
**Jarlane Menezes de Farias**  
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**AUTUAÇÃO**

No dia 1º do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Câmara Municipal de Pindobaçu (BA), foi encaminhado a este Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório, termo de referência, pesquisa de mercado e quadro resumo oriundo da Câmara Municipal de Pindobaçu, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da possibilidade da contratação direta em razão da necessidade e valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado, e a documentação da contratada, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante autorização do Presidente da Câmara de Pindobaçu, para deflagrar o procedimento de dispensa arremada no Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº 012/2024, Processo Administrativo nº 012/2024. Assim para constar eu, Maria Dilma da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Pindobaçu (BA), 02 de fevereiro de 2024.

**CELSO CARVALHO DE SENA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Portaria sob nº 001/2024**

**MARIA DILMA DA CRUZ**

**Membro Comissão Permanente de Licitação**

**Portaria sob nº 001/2024**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

PARECER CONTABIL

Pindobaçu – Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Sr.  
**Jarlane Menezes de Farias**  
Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação do senhor Presidente, relativo ao Processo Administrativo nº 012/2024, que gerou a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 012/2024, informamos que as despesas aludidas no expediente acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
Org/Uni: 0101- Câmara Municipal de Pindobaçu	Proj/Ativ: 2.001 – Gestão da Política de Ações do Legislativo	Elemento de Despesa – 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 Ordinários

**Valor Orçado: R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)**

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para a contratação de empresa para a aquisição em comento, com pagamento em até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ALANDONES MOREIRA DA SILVA  
ASSESSOR CONTÁBIL

Alandones Moreira da Silva  
Contador  
CRC-BA 035828/0-7



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu, com a empresa **ST CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, com endereço na Rua José Peroba, 325 – Sala 1104 – Ed. Elite – Stiep – Salvador-BA, por se tratar de uma empresa especializada e conceituada no mercado e que, segundo informações colhidas, vem fornecendo materiais de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa **ST CONSULTORIA LTDA** é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras empresas ao objeto da referida contratação, como se pode observar mediante as cotações realizadas, resumidas no Mapa Comparativo, anexado a este Processo Administrativo, pela Controladora Interna.

  
Celso Carvalho de Sena  
Presidente da Copel



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA**  
**FORNECEDORA/EXECUTANTE**

Justifica-se a contratação da empresa **ST CONSULTORIA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, com endereço na Rua José Peroba, 325 – Sala 1104 – Ed. Elite – Stiep – Salvador-BA, especializada em serviços de locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu, por se tratar de uma empresa tradicional e conceituada no mercado e que, segundo informações colhidas, vem fornecendo materiais de forma ética e dentro da legalidade inerentes aos mesmos, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

  
Celso Carvalho de Sena  
Presidente da Copel

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



Pelo presente instrumento particular,

**MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810060, Brasil;

Única sócia da sociedade empresária limitada denominada **ST CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01, com sede e domicílio na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Doutor José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, Salas 803, 804 e 805, STIEP, CEP 41.770-235, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29 2 0239690-2, "Sociedade" que, regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, resolvem **alterar e transformar** a natureza jurídica da sociedade de LTDA para EIRELI, e, por fim, consolidar o contrato, nos seguintes termos e condições:

**I. DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

1. A sociedade que girava sob a denominação social de **ST CONSULTORIA LTDA** passa a girar sob o nome empresarial de **ST CONSULTORIA EIRELI**.

**II. DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA.**

2. Em razão da exclusão extrajudicial do sócio minoritário, o Sr. **JOÃO VINICIUS RAMOS BORGES**, conforme último arquivamento de alteração contratual, datado do dia 20 de dezembro de 2017, decide a sócia remanescente, com fulcro no art. 1.033, inciso IV c/c parágrafo único, do Código Civil de 2002, transformar natureza jurídica da sociedade de limitada para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).  
do

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

1



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 04.706.403/0001-01



**III. DA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.**

3. Em decorrência da transformação mencionada acima, a sócia manente resolve alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, aumentando o capital social da empresa, respeitando o valor mínimo exigido do tipo societário em questão, com fulcro no art. 980-A do C.C., passando a vigor a seguinte redação:

4. O capital social da Empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALOR	%
MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA	95.400	R\$95.400,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>95.400</b>	<b>R\$95.400,00</b>	<b>100%</b>

5. A responsabilidade da titular é limitada ao valor do capital integralizado

**IV. DA ADMINISTRAÇÃO / DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

6. A Empresa será administrada isoladamente pela Titular **MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810-060, Brasil;

7. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, r

Req. 81800000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

2

2



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 04.706.403/0001-01



peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**V. DA RATIFICAÇÃO DO FORO**

8. A Titular ratifica a eleição do foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI  
CNPJ: 04.706.403/0001-01**

Pelo presente instrumento particular,

**MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TELXEIRA**, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810-060, Brasil;

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO**

A Empresa girará sob o nome empresarial de **ST CONSULTORIA EIRELI**. ↴

ab

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

3



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018  
Protocolo 188989692 de 05/06/2018  
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 64221087997628  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 04.706.403/0001-01



**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Empresa tem a sua sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, Salas 803, 804 e 805, STIEP, CEP 41.770-235.

**Parágrafo Único** - A Empresa poderá abrir e fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A Empresa tem como objeto social as atividades de prestação de serviços de consultoria nas áreas de administração, educação, finanças públicas, desenvolvimento de programas e sistemas de computadores, locação e cessão de uso de sistemas, migração de dados, treinamentos para utilização de softwares, podendo expandir-se em atividades afins e correlatas.

**CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO**

A Empresa iniciou suas atividades em 29/09/2001 e tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital da Empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de responsabilidade da sua Titular: *cb*

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

4



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018  
Protocolo 188989692 de 05/06/2018  
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 64221087997628  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI; CNPJ: 04.706.403/0001-01



ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA	95.400	R\$ 95.400,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>95.400</b>	<b>R\$ 95.400,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO**

A Empresa será administrada isoladamente pela Titular **MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810-060, Brasil;

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa poderá nomear administrador(es) não sócio, nos termos dos artigos 1.060 e 1.062 do Código Civil, desde que mediante alteração deste contrato social ou em ato societário apartado, registrado perante o Registro Público de Empresas Mercantis de sua origem e, independentemente de caução, o qual exercerá seu cargo por prazo indeterminado, até posterior revogação do seu mandato.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa somente se obriga:

- (a) Por ato ou assinatura do administrador;
- (b) Por um ou dois procuradores, agindo dentro dos poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou,
- (c) Por ato ou assinatura de um procurador, agindo isoladamente, quando os poderes a ele outorgados referirem-se à representação "ad judícia". ✓

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

5



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018  
Protocolo 188989692 de 05/06/2018  
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 64221087997628  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



**Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas pela Empresa serão assinadas pelo administrador e deverão conter expressamente prazo de validade determinado e os poderes conferidos, com exceção daquelas com poderes "ad judícia".

**Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados e conseqüentemente nulos e inoperantes em relação à Empresa, todos os atos do titular, administrador(es) ou eventuais procuradores que a envolvam em obrigações estranhas ao seu objeto social, tais como avais, endossos, fianças, ou outras garantias em favor de terceiros, ficando, quem praticar tais atos, responsável, individualmente, por eles, exceto mediante autorização prévia e expressa do titular.

**Parágrafo Quinto** - O(s) administrador(es) poderá(ão) receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo titular, e que será levada à conta de despesas gerais da Empresa.

**Parágrafo Sexto** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO EMPRESARIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

O exercício empresarial terá seu início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário, e, ainda, apuradas as perdas, o lucro líquido do exercício e o destino que a ele será dado, com observância das prescrições legais.

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

6



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018  
Protocolo 188989692 de 05/06/2018  
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 64221087997628  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



**Parágrafo Primeiro** - A Empresa poderá levantar balanços intermediários para apuração de resultados, e, com base nestes, distribuir lucros.

**Parágrafo Segundo** - Os lucros líquidos poderão ser distribuídos conforme deliberação do titular, mensalmente, anualmente ou na periodicidade definida pelo mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA - FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU INSOLVÊNCIA DO TITULAR**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tanto.

**CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO TITULAR**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma natureza jurídica, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA SUPLETIVA**

A Empresa será regida pelas cláusulas e condições do presente Contrato Social, pelo artigo 980-A, bem como pelas disposições contidas no Código Civil, que disciplinam as empresas limitadas, supletivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para o efetivo exercício e cumprimento de direitos e obrigações deste ato constitutivo, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. ↴

cb

Req. 8180000479996 DBE: BA.68.90.42.24 - 04.706.403.000.101

7



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018  
Protocolo 188989692 de 05/06/2018  
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 64221087997628  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



E, por estarem justos e contratados, as partes firmam a presente Alteração por Transformação e Consolidação do Contrato da Empresa, em uma única via de teor e forma.

Salvador, 05 de Junho de 2018

**Titular:**

Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira  
Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira  
CPF: 464.657.745-34

**Visto Advogado:**

Renata Britto Bomfim Carneiro  
Renata Britto Bomfim Carneiro  
OAB/BA nº 26.242

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Cassiano Calmon de Amorim - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) -  
de MARIA DE FATIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA .....  
(10030209), dou fe. Salvador 14/06/2018.....  
Escritura 1804.AD 178868-0  
Em testemunho ( ) da verdade.

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

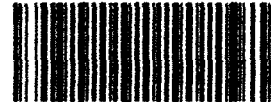
Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1804.AD178868-0

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

8



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018  
Protocolo 188989692 de 05/06/2018  
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 64221087997628  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ST CONSULTORIA EIRELI
PROTOCOLO	188989692 - 05/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

**MATRIZ**

NIRE 29600289839  
CNPJ 04.706.403/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

25/07/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018

Protocolo 188989692 de 05/06/2018

Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839


Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64221087997628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

03.543.935-10 22-02-2014  
MARIA DE FATIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA  
ASCLEPIADES ANTONIO SOLEDADE  
VANIA MARIA DA COSTA SOLEDADE  
SALVADOR BA 14-05-1968  
C. CAS. CN SALVADOR BA DS  
SE LV 819 FL 045 RT 0007629  
464.637.745-34  
*Aracilata Pol. de Celulose*

NÃO PLASTIFICAR  
  
*Maria Luiza de Jesus*



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: ST CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 04.706.403/0001-01  
Endereço: RUA DR JOSE PEROBA Nº 325 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF ELITE SALA 803, 804 E 805

Número da Certidão: 743450

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:47:44 horas do dia 15/01/2024.

Válida até dia 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **4FEC.1908.1931.F967.2BE7.150B.D66B.24D6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.706.403/0001-01  
**Razão Social:** ST CONSULTORIA EIRELI  
**Endereço:** R JOSE PEROBA 325 SL803A805 ED ELITE / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2024 a 17/02/2024

**Certificação Número:** 2024011905213949816779

Informação obtida em 30/01/2024 08:24:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ST CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 04.706.403/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:20:26 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **9EC0.E25E.0FC3.D0E3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ST CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.706.403/0001-01

Certidão nº: 62713374/2023

Expedição: 09/11/2023, às 13:20:25

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ST CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.706.403/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236652189

RAZÃO SOCIAL	
<b>ST CONSULTORIA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>201.703.476 - BAIXADO</b>	<b>04.706.403/0001-01</b>

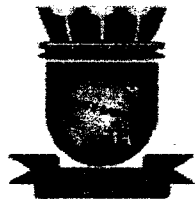
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



**ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa ST CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.403/0001-01, estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº325, Edf. Elite Comercial, 8º Andar, Salas: 803 / 804 / 805, Stiep – Salvador – Bahia, presta os serviços na área de informática em fornecimento de licença de uso de software de Gestão Pública, com conversão, treinamento, importação de dados, com suporte presencial e remoto, com manutenção mensal evolutivas de Sistemas com Integração para Administração Pública, para Prefeitura Municipal de Itapitanga – Bahia, CNPJ sob nº 14.147.482/0001-11, sediada na Praça Dois Poderes, 06, Centro, Itapitanga – Bahia / CEP 45.645-000, dando início no exercício do ano de 2020 referentes aos seguintes produtos e quantidades:

1. Sistema de Contabilidade Pública, incluindo os módulos;
  - 1.1 Módulos de Gerenciamento de Recibos e Contratos
  - 1.2 Módulo de Plano Plurianual (PPA);
  - 1.3 Módulo da Lei das Diretrizes Orçamentária (LDO);
  - 1.4 Módulo de Lei Orçamentária Anual (LOA);
  - 1.5 Módulo de Balanço

Declaramos que o sistema de Contabilidade Pública atende efetivamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

2. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, incluindo os módulos;

- 2.1 Módulo de Contra Cheque Online / Portal do Servidor;
- 2.2 Módulo do E - Social;

3. Sistema de Patrimônio;

4. Sistema de Compras, Licitação e Contratos;

5. Sistema de Almoarifado;

6. Sistema de Controle Interno;

7. Sistema de Farmácia;

8. Sistema de Frotas;

9. Sistema de Tributos – Arrecadação Municipal;

10. Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

11. Sistema de Protocolo;

12. Sistema do Portal da Transparência da Lei Complementar 131/2009;

(disponibilizando o acesso a informações geradas de forma automática on-line em tempo real, utilizando a mesma base de dados, atendendo as conformidades da Lei Complementar nº131/2009)

Declaramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e compromissos, com a equipe técnica e qualificada, onde a mesma implantou os sistemas de forma satisfatória e que se encontra em uso até o momento, e não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Itapitanga/BA, ..... de novembro de 2021.



*Glislaine Dórea Alves*

Glislaine Dórea Alves

Secretária de Finanças

CPF: 840.655.915-20



Ticket: 3223

**FIRMA (SEMELHANÇA)**

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de

01 BLAINE DOREA ALVES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Boleirão-BA, 17/11/2021, valor do ato: R\$ 5,40

SELO(s): 2488LAB017047-8

Consulte o selo em [www.ibrn.gov.br/autenticacao](http://www.ibrn.gov.br/autenticacao)

JOÃO VITOR ALMEIDA LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



**João Victor Almeida Lima**  
Escrivente Autorizado



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**04.706.403/0001-01**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**29/09/2001**

NOME EMPRESARIAL  
**ST CONSULTORIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ST-CONSULTORIA**

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**  
**02.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R DR JOSE PEROBA**

NÚMERO  
**325**

COMPLEMENTO  
**EDIF ELITE SALA 803, 804 E 805**

CEP  
**41.770-235**

BAIRRO/DISTRITO  
**STIEP**

MUNICÍPIO  
**SALVADOR**

UF  
**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**adm@stconsultoria.com.br**

TELEFONE  
**(71) 9503-5400**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**29/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***



**PARECER JURÍDICO SOBRE APLICABILIDADE  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA VOLVIDA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE SISTEMAS, EM CONFORMIDADE COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU. CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO DO VALOR. LEI 14.133/21, ART. 75, II, VI e VII. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E JUSTIFICATIVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pindobaçu - BA indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da **ST CONSULTORIA LTDA** (CNPJ/MF Nº 04.706.403/0001-01), com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, com o objetivo de contratar empresa para prestar serviços com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu, consoante especificações elencadas em anexo.

1. Colhe o ensejo, destacar, de logo, que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.
2. Pois bem.

3. Versa o presente Procedimento Administrativo sobre a dispensa de licitação para contratar empresa que se desincumba da prestação de serviços com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.

4. É solicitado parecer desta assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta presa nos autos administrativos, originária de ofício oriundo da diretoria administrativa e acolhida em parecer lavrado pela Presidente da Comissão de Licitação, que se presta à justificativa técnica. Importante frisar, nesta oportunidade, a necessidade da devida adequação do processo interno de contratação de dispensa de licitação estando este adstrito ao cabide da Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133/2021, como por exemplo, a necessidade de criação da comissão de licitação.

5. Percebe-se que acompanha o referido ofício requisitório o termo de referência, tudo a revelar, num primeiro súbito de vista, a adequação da contratação direta em razão do pequeno valor econômico do entabule requestado – que será objeto de admoestação no tópico destinado às recomendações, erigido mais ao sul.

6. A matéria *in casu* está disciplinada pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que assim menciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

7. O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

Art. 75 (...)



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8. Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022)**, desde que contextualizada a dispensa.

9. A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

10. No que respeita à minuta contratual, destaca-se que devem se obedecidos os predicados encarecidos pela legislação de regência.

#### **DAS RECOMENDAÇÕES.**

11. Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do prestador, a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município de Santo Amaro e a justificativa do dimensionamento.

12. Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antes citada Lei.

13. Tem-se ainda que o processo de contratação através da Lei 14.133/2021 deverá coadunar com as regras nela estampadas, não devendo existir qualquer fumaça procedimental da Lei 8.666/93. Sendo assim, em caso de contratação através de dispensa de licitação, esta deverá ser precedida da criação da comissão de licitação e do agente de contratação.

14. Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade.

15. Da conclusão.

16. Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

17. Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato e/ou do ato que autorizar a contratação, nos moldes propostos pelo Decreto Municipal, devidamente alinhado com entendimento recente do Tribunal de Contas da União.

18. É o parecer, à consideração superior.

Pindobaçu-BA, 06 de fevereiro de 2024.

  
**Jorge Luis de Gomes Filho**  
OAB/BA 38.016



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pindobaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, c/c art. 75, inc. II, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 012/2024, originado através do Processo Administrativo nº 012/2024, Ratifica e Homologa os serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu, cuja contratação foi com a empresa **ST CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, no valor global de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

Pindobaçu, 06 de fevereiro de 2024.

  
**Jarlane Menezes Farias**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Pindobaçu-BA  
CPF: 251.820.288-90



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024**

Objeto: serviços a serem prestados com locação de sistemas, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, junto a Câmara Municipal de Pindobaçu.

Dotação Orçamentária: **01/2001/3.3.9.0.39.00**

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

**CNPJ:** 04.706.403/0001-01

Valor: R\$ 15.950,00

Data de empenho: 06 de fevereiro de 2024.